

DECRETO Nº. 3.214
de 20 de Junho de 2008.

Estabelece valores para cobrança de Serviços Comerciais relativos ao recebimento de Resíduos Domiciliares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Estabelece valores para depósito de resíduos domiciliares classificados em resíduos orgânicos (lixo úmido) e resíduos recicláveis (lixo seco), no Aterro Sanitário Controlado Municipal, a seguir:

I – Resíduos Recicláveis o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por tonelada;

II – Resíduos Orgânicos o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por tonelada.

§ 1º O valor será reajustado anualmente pelo mesmo indexador dos tributos municipais;

§ 2º Para fins classificação dos resíduos citados nos incisos “I e II”, entende-se:

a) Resíduos Recicláveis - Lixo seco: papel, papelão, jornais, revistas, cadernos, folhas soltas, caixas e embalagens em geral, caixa de leite, caixas de papelão (desmontadas), metais (ferrosos e não ferrosos) latas em geral, alumínio, cobre, pequenas sucatas, copos de metal e de vidro, garrafas, potes e frascos de vidro (inteiros ou quebrados), plásticos (todos os tipos), garrafas PET, sacos e embalagens, brinquedos quebrados, utensílios domésticos quebrados.

b) Resíduos Orgânicos - Lixo úmido: cascas de frutas e legumes (lixo compostável), restos de comida, papel de banheiro, sujeira de vassoura e de cinzeiro.

Art. 2º Os resíduos deverão ser entregues devidamente separados de acordo com o § 2º deste Decreto.

Art. 3º O transporte e pesagem serão de inteira responsabilidade do gerador.

§ 1º A pesagem deve evidenciar peso da tara e total da carga para apurar o peso depositado.

Art. 4º A receita dos serviços de recebimento dos resíduos domiciliares mencionados no art 1º integrarão o **FUMDEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente**, com a seguinte classificação orçamentária:

1.6.0.0.43.00.00.00 – Serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos.

Art. 5º Compete ao DEMAM fiscalizar e acompanhar a aplicação do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de junho de 2008.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,

Prefeito